

## REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Diretoria Executiva e  
Conselho Deliberativo e Científico (CDC)  
em 02/04/2022 e 13/05/2022

### ÍNDICE

<b>TÍTULO I - DAS FINALIDADES E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo I - Da Finalidade do Regimento</b>	4
<b>Capítulo II - Das Disposições Institucionais</b>	4
<b>Seção I - Da Natureza</b>	4
<b>Seção II - Da Missão e da Visão</b>	5
<b>Seção III - Dos Valores e Princípios</b>	5
<b>TÍTULO II – DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo I – Do Manual de Políticas Institucionais</b>	6
<b>Capítulo II – Da Proteção de Dados Pessoais</b>	6
<b>Capítulo III – Da Comunicação Institucional e do Manual de Identidade de Marca</b>	6
<b>Capítulo IV – Da Regularidade e da Gestão dos Contratos</b>	7
<b>Capítulo V – Da Outorga de Procurações</b>	7
<b>TÍTULO III – DA FORMAÇÃO DE TERAPEUTA FAMILIAR</b>	<b>7</b>
<b>Capítulo I – Do Programa de Formação, da Carga Horária e da Docência</b>	7
<b>Capítulo II – Dos Institutos Formadores</b>	9
<b>TÍTULO IV – DO QUADRO ASSOCIATIVO</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo I – Das(os) Associadas(os) e de suas Categorias</b>	9
<b>Capítulo II – Da Admissão, da Demissão, da Exclusão e da Readmissão de Associadas(os)</b>	10
<b>Capítulo III – Dos Direitos das(os) Associadas(os)</b>	10
<b>Capítulo IV – Dos Deveres das(os) Associadas(os)</b>	12
<b>Capítulo V – Das Associadas Afiliadas (Regionais)</b>	13
<b>Seção I – Das Regionais</b>	13
<b>Seção II – Da Admissão de uma Nova Regional</b>	13
<b>Seção III – Do Encerramento de uma Regional</b>	14
<b>Seção IV – Dos Direitos das Regionais</b>	14
<b>Seção V – Das Obrigações das Regionais</b>	15
<b>Seção VI – Da Autonomia e da Regularidade das Regionais</b>	16
<b>TÍTULO V – DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS E DOS CADASTROS</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo I – Das Contribuições Associativas</b>	17
<b>Capítulo II – Dos Cadastros</b>	17
<b>TÍTULO VI – DO QUADRO DE MANTENEDORES</b>	<b>18</b>
<b>Capítulo I – Da Categoria e das Classes de Mantenedores</b>	18
<b>TÍTULO VII – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	<b>19</b>

<b>Capítulo I – Dos Níveis Organizacionais</b>	19
<b>Capítulo II – Da Estrutura Organizacional</b>	20
<b>Capítulo II – Dos Órgãos Estatutários</b>	20
<b>Seção I – Da Assembleia Geral</b>	20
<b>Seção II - Da Diretoria Executiva</b>	22
<b>Subseção I – Das Competências da Diretoria Executiva</b>	22
<b>Subseção II - Da Composição da Diretoria Executiva</b>	23
<b>Da(o) Diretor(a) Presidente</b>	24
<b>Da(o) Diretor(a) Vice-Presidente</b>	24
<b>Da(o) Diretor(a) Primeira(o) Secretária(o)</b>	24
<b>Da(o) Diretor(a) Segunda(o) Secretária(o)</b>	25
<b>Da(o) Diretor(a) Primeira(o) Tesoureira(o)</b>	25
<b>Da(o) Diretor(a) Segunda(o) Tesoureira(o)</b>	25
<b>Subseção III - Dos Grupos de Trabalho</b>	26
<b>Subseção IV - Das Equipes de Apoio e Profissionais Especialistas</b>	26
<b>Seção III - Do Conselho Deliberativo e Científico (CDC)</b>	26
<b>Subseção I - Da Composição</b>	26
<b>Subseção II - Das(os) Conselheiras(os) Eméritas(os) - CE</b>	27
<b>Subseção III - Das(os) Conselheiras(os) das Regionais - CR</b>	28
<b>Subseção IV - Das competências</b>	29
<b>Subseção V - Da Estrutura</b>	30
<b>Subseção VI - Da Composição da Coordenação e da Escolha de Coordenadoras(es)</b>	30
<b>Subseção VII - Das Competências da Coordenação</b>	30
<b>Subseção VIII - Das competências da(o) Coordenador(a)</b>	31
<b>Subseção IX - Das competências da(o) Vice Coordenador(a)</b>	31
<b>Subseção X - Das competências das(os) Secretárias(os)</b>	32
<b>Subseção XI - Das Comissões</b>	32
<b>Subseção XII - Das Comissões Permanentes e Eventuais</b>	32
<b>Comissão de Ética</b>	33
<b>Comissão de História e Cultura</b>	33
<b>Comissão Editorial</b>	33
<b>Subseção XIII - Das Convocações e das Reuniões</b>	33
<b>Seção IV - Do Conselho Fiscal</b>	35
<b>TÍTULO VIII – DOS EVENTOS DA ABRATEF</b>	35
<b>Capítulo I – Dos Tipos de Eventos e dos Resultados</b>	35
<b>Capítulo II – Do Congresso Brasileiro de Terapia Familiar</b>	36
<b>Capítulo III – Dos Simpósios e Workshops</b>	37
<b>Capítulo IV – Dos Encontros de Formadores</b>	37
<b>TÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL</b>	38

<b>Capítulo I – Da Convocação das Eleições</b>	38
<b>Capítulo II – Da condução da Assembleia Geral de Eleição</b>	38
<b>Capítulo III – Das Chapas</b>	38
<b>Capítulo IV – Da Eleição da Diretoria Executiva da ABRATEF</b>	39
<b>Capítulo V – Da Eleição das Diretorias Executivas das Regionais</b>	39
<b>TÍTULO X – DO FUNDO PATRIMONIAL</b>	39
<b>Capítulo I – Da Instituição do Fundo Patrimonial</b>	39
<b>Capítulo II – Da Gestão do Fundo Patrimonial</b>	40
<b>TÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	40
<b>Capítulo I – Das Normas de Prestação de Contas</b>	40
<b>TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	41
<b>ANEXOS</b>	
I. Política de Gestão de Segurança da Informação e Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	
II. Manual de Identidade de Marca	
III. Acordo de Cooperação Técnica com Instituto Formador	
IV. Requerimento de Admissão de Associado Regional	
V. Código de Conduta Ética da(o) Terapeuta Familiar/Associada(o)	
VI. Acordo de Cooperação Técnica com Núcleo Aspirante	
VII. Certificado de Afiliação	
VIII. Acordo de Afiliação	
IX. Termo de Adesão ao Serviço Voluntário	
X. Organograma	
XI. Papel Timbrado	
XII. Regras para Divulgação de Eventos	

## REGIMENTO INTERNO

### **TÍTULO I** **DAS FINALIDADES E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **Capítulo I** **Da Finalidade do Regimento**

**Artigo 1º** Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas de caráter suplementar de organização, administração e funcionamento da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPIA FAMILIAR - ABRATEF**, de forma a garantir a governança e a governabilidade da associação de forma eficiente.

**Parágrafo único.** As normas estabelecidas por este Regimento têm caráter obrigatório e deverão ser observadas por todos as(os) associadas(os), dirigentes, mantenedores, fornecedores, parceiros, colaboradores e voluntárias(os), sempre em conjunto com os objetivos institucionais da **ABRATEF**, a legislação em vigor e demais instrumentos organizacionais normativos.

**Artigo 2º** As normas estabelecidas por este Regimento Interno são de caráter geral, aplicáveis aos setores, departamentos, órgãos, atividades, programas e projetos da **ABRATEF**.

**Parágrafo único.** Cada área da **ABRATEF** terá as suas particularidades, em relação à administração e ao funcionamento, estabelecidas em diretrizes internas próprias, que serão hierarquicamente inferiores a este Regimento e, por isso, nenhuma diretriz poderá conflitar com as normas aqui determinadas, as quais prevalecerão sempre em caso de divergência ou conflito entre os instrumentos normativos.

#### **Capítulo II** **Das Disposições Institucionais**

##### **Seção I** **Da Natureza**

**Artigo 3º** A **ABRATEF**, Organização da Sociedade Civil (OSC), fundada em 31 de julho de 1994, é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público, apartidária e de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 01.981.243/0001-10, com sua sede à Rua Aureliano Guimarães nº 172, Conjunto 1.005, Vila Andrade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05727-160.

**Artigo 4º** A **ABRATEF**, visando cumprir suas finalidades estatutárias, poderá abrir, manter e fechar Escritórios, Filiais e Departamentos de Atividades em todo o território nacional, o que será deliberado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e referendado pela Assembleia Geral, devendo todos observarem o presente Regimento Interno.

## Seção II Da Missão e da Visão

**Artigo 5º** A **ABRATEF** tem como missão *desenvolver, divulgar e fortalecer a Terapia Familiar, nacional e internacionalmente, congregando profissionais de Terapia Familiar e das áreas biopsicossociais, que trabalham em diferentes contextos, com práticas familiares em diversas abordagens, visando o aprimoramento técnico-científico de suas(seus) Associadas(os) e da sociedade.*

**Artigo 6º** A **ABRATEF** tem como visão, *nos próximos 5 (cinco) anos, abranger mais Estados do Brasil e expandir suas conexões internacionais.*

**Parágrafo único.** A todas(os) as(os) associadas(os), principalmente as associadas afiliadas (núcleos e seções), parceiros, colaboradores, dirigentes e fornecedores deve ser dado o devido conhecimento da missão e da visão da **ABRATEF** para que a organização possa atingir a sua eficiência e excelência naquilo que se propõe.

## Seção III Dos Valores e dos Princípios

**Artigo 7º** São valores institucionais da **ABRATEF**:

- I. **ÉTICA:** temos compromisso com a ética. Acreditamos que ela deve fazer parte da vida das pessoas, organizações e sociedade;
- II. **SOLIDARIEDADE:** promover e integrar interesses, responsabilidades, objetivos e esforços colaborativos mútuos para alcançar crescimento e metas comuns;
- III. **INTEGRIDADE:** nossas atitudes devem sempre estar baseadas na seriedade, retidão e respeito ao outro;
- IV. **PROFISSIONALISMO:** o profissionalismo deve estar presente em todas as iniciativas realizadas pela **ABRATEF**.

**Artigo 8º** Todas as atividades sociais da **ABRATEF**, incluindo-se todos as suas unidades e Regionais, são executadas de acordo com os seguintes princípios:

- I. **LEGALIDADE:** as atividades da **ABRATEF** serão executadas em conformidade com o que é disposto na lei;
- II. **IMPESSOALIDADE:** todos serão tratados sem discriminações, benéficas ou prejudiciais;
- III. **MORALIDADE:** as decisões tomadas na **ABRATEF** serão pautadas também pela honestidade;

- IV. **PUBLICIDADE:** as decisões e atos tomados na **ABRATEF** serão devidamente publicados para o conhecimento de todos;
- V. **ECONOMICIDADE e EFICIÊNCIA:** as atividades da **ABRATEF** serão exercidas com presteza, perfeição, rendimento funcional e com a melhor relação entre custo e benefício, propiciando resultados positivos para seus beneficiários.

## **TÍTULO II** **DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

### **Capítulo I** **Do Manual de Políticas Institucionais**

**Artigo 9º** Todas as políticas institucionais da **ABRATEF**, inclusive referentes à Proteção de Dados Pessoais, a serem descritas no Manual de Políticas Institucionais, quando aprovado, estão fundamentadas nos princípios e nas diretrizes que regem a **ABRATEF** e devem ser respeitadas por todos os setores, departamentos e áreas da **ABRATEF**.

**Parágrafo único.** As(os) funcionárias(os), contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), comprometem-se a observar o disposto no Estatuto, Regimento Interno e Regulamento Interno de Trabalho, quando adotado.

### **Capítulo II** **Da Proteção de Dados Pessoais**

**Artigo 10.** A **ABRATEF**, incluindo suas Regionais, comprometem-se a observar as leis pertinentes à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Parágrafo único.** A **ABRATEF** adotará Política de Gestão de Segurança da Informação e Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme ANEXO I, com a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

### **Capítulo III** **Da Comunicação Institucional e do Manual de Identidade de Marca**

**Artigo 11.** Somente a(o) Diretor(a) Presidente da **ABRATEF** ou pessoa por ele indicada poderá manifestar-se publicamente em nome da associação.

**Artigo 12.** Todas as publicações e/ou comunicados deverão observar o estabelecido no Plano de Comunicação, quando adotado, e no Manual de Identidade de Marca, constante no ANEXO II, especialmente o uso de logomarcas da **ABRATEF**.

## Capítulo IV Da Regularidade e da Gestão dos Contratos

**Artigo 13.** As regras de gestão de contratos estabelecidas neste capítulo têm por finalidade garantir a **ABRATEF** a observância, o controle e a manutenção de todas as disposições operacionais dos contratos, visando resguardar a segurança jurídica e a realização do objeto com perfeição, por meio do emprego de material, equipamentos e mão de obra adequados e suficientes para manter a excelência na qualidade dos bens e serviços e no eficaz cumprimento dos procedimentos operacionais e determinações legais (*compliance*).

**Artigo 14.** A aquisição de qualquer bem ou serviço pela **ABRATEF** deverá necessariamente observar o cumprimento das políticas, das normas e das diretrizes para a compra de bens ou de serviços definidos e aprovados pela Diretoria Executiva da **ABRATEF**.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer contrato deverá ser preferencialmente avaliado pela área jurídica da **ABRATEF**, que atestará a sua validade formal ou sugerirá adequações.

**Artigo 15.** Compete a(o) Diretor(a) Presidente da **ABRATEF**, em conjunto com a(o) **Diretor(a) Primeira(o) Tesoureira(o)**, assinar todos os cheques e demais papéis, inclusive contratos, que importem em obrigações sociais.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva da **ABRATEF** regulamentará o procedimento de recepção e de arquivamento dos documentos tratados neste artigo, relativos aos contratos e aos processos de compra de bens e ou de serviços.

## Capítulo V Da Outorga de Procuраções

**Artigo 16.** Não é permitida a outorga de procuração para a prática de atos de gestão da **ABRATEF**.

**Artigo 17.** Para fins judiciais (*ad judícia*), será permitida a outorga de procuração, sem prazo de validade, preservado o direito ao substabelecimento, desde que prévia e formalmente comunicado a **ABRATEF**.

## TÍTULO III DA FORMAÇÃO DO TERAPEUTA FAMILIAR

### Capítulo I Do Programa de Formação, da Carga Horária e da Docência

**Artigo 18.** Ficará a cargo da Diretoria Executiva, com a discussão e aprovação no Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**, elaborar recomendações sobre os critérios mínimos de formação continuada de Terapeuta Familiar, das(os) associadas(os) inscritas(os) nas categorias:

Titular, Aspirante e Colaborador(a) Profissional de Múltiplas Práticas com Famílias das Associações Regionais.

**Artigo 19.** O Programa de Formação de Terapeuta Familiar contará com a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas para Institutos e Núcleos Formadores em Terapia Familiar, com a seguinte distribuição de carga horária:

- I. 180 (cento e oitenta) horas de exposição teórica, contendo o seguinte conteúdo programático:
  - a) Fundamentos epistemológicos;
  - b) Fundamentos da Bioética na Terapia Familiar;
  - c) História da Terapia Familiar e as Escolas Terapêuticas;
  - d) História da Terapia Familiar no Brasil;
  - e) Práticas Contemporâneas da Terapia Familiar;
  - f) História do Instituto, Regional e **ABRATEF**.
  
- II. 180 (cento e oitenta) horas de trabalho com a pessoa do Terapeuta Familiar, contemplando as seguintes práticas:
  - a) Atendimento supervisionado;
  - b) Subgrupo de apoio ao Terapeuta Familiar com entrevistas e roda de conversa, como exemplo;
  - c) Genograma;
  - d) Família de Origem do Terapeuta - FOT e Família Atual do Terapeuta - FAT;
  - e) Processos Reflexivos e Equipe Reflexiva.

**Parágrafo primeiro.** O corpo docente do programa de formação de Terapeuta Familiar contará com, no mínimo, 2 (duas)(dois) profissionais associadas(os) a uma Regional, pertencentes à categoria de Associadas(os) Titulares.

**Parágrafo segundo.** A(O) participante inscrita(o) no programa de formação de Terapeuta Familiar, com presença mínima de 80% (oitenta por cento) nas aulas, receberá o Certificado de Conclusão do Curso de Terapia Familiar.



## Capítulo II Dos Institutos Formadores

**Artigo 20.** As Regionais da **ABRATEF** poderão firmar Acordos de Cooperação Técnica com os Institutos Formadores, nos termos recomendados no ANEXO III, com a finalidade de propiciar a formação contínua dos associados.

**Parágrafo único.** Os Institutos Formadores de Terapeutas Familiares deverão observar o disposto no Título III, deste Regimento, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a **ABRATEF**.

## TÍTULO IV DO QUADRO ASSOCIATIVO

### Capítulo I Dos Associados e de suas Categorias

**Artigo 21.** A **ABRATEF** tem em seu quadro associativo pessoas jurídicas e físicas (naturais).

**Artigo 22.** A **ABRATEF** é constituída por associadas(os), distribuídas(os) nas seguintes categorias:

- I. **Associada(o) Fundador(a):** é a(o) Associada(o) que assinou a ata de fundação da **ABRATEF**;
- II. **Associada Afiliada:** pessoa jurídica de direito privado, com natureza de associação, com finalidades e atividades ligadas à Terapia Familiar, denominada Regional, e que tenha firmado “Acordo de Afiliação” com a **ABRATEF**.

**Parágrafo único.** Integram o Quadro Associativo da **ABRATEF** as(os) Associadas(os) das Regionais, nas seguintes categorias:

- I. **Associada(o) Fundador(a):** é o Associado que assinou a ata de fundação da Regional;
- II. **Associada(o) Titular Terapeuta Familiar:** Profissional de nível superior com formação e/ou especialização em Terapia Familiar e de Casais;
- III. **Associada(o) Colaborador(a) Profissional de Múltiplas Práticas com Famílias:** Profissional de nível superior com formação e/ou especialização em práticas com famílias e/ou casais em diferentes contextos;
- IV. **Associada(o) Aspirante:** Profissional de nível superior, em formação em Terapia Familiar, segundo critérios definidos pelo Regimento Interno da Regional;
- V. **Associada(o) Colaborador(a):** Associada(o) pertencente a outras categorias profissionais que tenha interesse em Terapia Familiar.

## Capítulo II

### Da Admissão, da Demissão, da Exclusão e da Readmissão de Associadas(os)

**Artigo 23.** As associadas afiliadas (Regionais) serão admitidas ao Quadro Associativo da **ABRATEF** mediante solicitação escrita, motivada, assinada pela proponente, e mediante deliberação favorável da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Científico (CDC), conforme modelo de requerimento constante no ANEXO IV, instruído com o rol de documentos nele constantes.

**Artigo 24.** A Admissão, Demissão, Exclusão e Readmissão de Associadas(os) das Regionais são de sua competência, respeitando-se o disposto no Estatuto e Regimento Interno da Regional.

**Artigo 25.** As(Os) Associadas(os) Fundadoras(es) e Afiliadas (Regionais) que desejarem ser demitidas(os) devem comunicar sua decisão por correspondência, inclusive eletrônica, por meio do e-mail [abratef@abratef.org.br](mailto:abratef@abratef.org.br), endereçada à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**, com justificativa.

**Artigo 26.** A exclusão de Associadas(os) da **ABRATEF** se dará pela sua Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Científico (CDC), na ocorrência de justa causa, nesta compreendida a inobservância dos deveres dispostos no Estatuto e no Regimento da **ABRATEF**, ou qualquer ato que ponha em risco os fins a que a **ABRATEF** se destina, sendo assegurado o direito à ampla defesa.

**Artigo 27.** Aplicada a pena de exclusão pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo Científico (CDC), caberá recurso à Assembleia Geral, em última instância, por parte da(o) Associada(o) excluída(o), o qual deverá manifestar, de forma fundamentada, a intenção de ver a decisão reformada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de correspondência, inclusive eletrônica, por meio do e-mail [abratef@abratef.org.br](mailto:abratef@abratef.org.br).

**Parágrafo único.** Uma vez excluída(o), qualquer que seja o motivo, a(o) Associada(o) não terá o direito a pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Artigo 28.** As(Os) Associadas(os) que sejam excluídos da **ABRATEF** poderão requerer sua readmissão, em até 03 (três) anos após sua exclusão, a qual ficará a cargo da Assembleia Geral, devendo obter a aprovação da maioria absoluta dos presentes.

**Artigo 29.** As Regionais deverão manter a **ABRATEF** informada das admissões, demissões, exclusões e readmissões de Associadas(os), em seu Quadro Associativo, nas diferentes categorias, por meio do e-mail [abratef@abratef.org.br](mailto:abratef@abratef.org.br), até o último dia de cada mês.

## Capítulo III

### Dos Direitos das(os) Associadas(os)

**Artigo 30.** São direitos das(os) Associadas(os) da **ABRATEF**:

I. Em todas as categorias:

- a. Ter acesso aos seus eventos, promoções científicas e culturais;
- b. Ser informada(o) de todas as suas realizações;
- c. Fazer consultas ou propostas de ordem geral à **ABRATEF**;
- d. Usufruir dos benefícios e descontos concedidos as(aos) Associadas(os), oriundos de parcerias e acordos com fornecedores e prestadores de serviços, dentre eles, por exemplo e quando for o caso: convênio de saúde, descontos promocionais, serviços médicos, clube de compras etc., respeitando-se as regras estabelecidas no ajuste pertinente.

II. Exclusivamente nas categorias de **Associada Afiliada (Regional)** e **Associada(o) Titular Terapeuta Familiar**:

- a. Votar e ser votada(o) nas Assembleias Gerais;
- b. Participar das Comissões Permanentes ou Eventuais, criadas por necessidade da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**.

**Artigo 31.** As categorias de Associadas(os) são comuns a todas as Regionais, podendo criar a **ABRATEF** e as Regionais novas categorias de Associadas(os), desde que respeitados os fins da associação.

**Artigo 32.** As Associadas Afiliadas (Regionais), Pessoas Jurídicas de Direito Privado, serão representadas na **ABRATEF** por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

**Artigo 33.** As(Os) profissionais que desejarem se associar a uma Regional deverão fazê-lo preferencialmente na Regional de seus domicílios, sendo-lhes facultado o direito de também associarem-se a outras Regionais, respeitando as suas regras de admissão estatutárias e regimentais, arcando com as obrigações financeiras decorrentes destas afiliações.

**Artigo 34.** Todas(os) as(os) associadas(os) em dia com a Tesouraria de suas respectivas Regionais, sem exceção, terão direito a voz nas Assembleias Gerais.

**Artigo 35.** Apenas as(os) associadas(os) Fundadoras(es) que se tornaram Associadas(os) Titulares Terapeutas Familiares, segundo critérios das respectivas Regionais, e as(os) Associadas(os) Titulares Terapeutas Familiares terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 36.** As consultas e propostas de associada(o) à **ABRATEF** deverão ser direcionadas por meio de correspondência eletrônica, para o e-mail [abratef@abratef.org.br](mailto:abratef@abratef.org.br).

**Artigo 37.** Os benefícios e descontos concedidos as(aos) associadas(os), oriundos de parcerias e acordos com fornecedores e prestadores de serviços serão divulgados no site e mídias sociais da **ABRATEF**, e serão acessados conforme as normas estabelecidas pelas Regionais.

**Artigo 38.** Será formalizada a participação de associada(o) em Comissões, Permanentes ou Eventuais, ou Grupos de Trabalho, criadas por necessidade da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**, por meio de registro em ata ou de outra forma.

<p><b>Capítulo IV</b> <b>Dos Deveres das(os) Associadas(os)</b></p>
---

**Artigo 39.** São deveres das(os) Associadas(os) da **ABRATEF**:

- I. Manter em dia o pagamento da contribuição associativa e outras estipuladas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo e Científico (CDC) à **ABRATEF** e a sua Regional;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e da Assembleia Geral da **ABRATEF**;
- III. Desempenhar, com dedicação e assiduidade, as obrigações das funções para os quais tenham sido eleitas(os) ou nomeadas(os);
- IV. Executar, com eficiência e presteza, os trabalhos, estudos e pesquisas que lhe forem confiados e atribuídos;
- V. Contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades da **ABRATEF**;
- VI. Defender e zelar pela conservação do patrimônio social da **ABRATEF**;
- VII. Denunciar à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo e Científico (CDC), por e-mail ou qualquer outra forma, qualquer irregularidade verificada na **ABRATEF**;
- VIII. Zelar pelo nome da **ABRATEF**;
- IX. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ABRATEF** e difundir seus objetivos e ações;
- X. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e o Código de Conduta Ética da(o) Terapeuta Familiar/Associada(o), disposto no ANEXO V, e demais disposições internas da **ABRATEF**.

**Artigo 40.** As denúncias de irregularidade, sugestões e reclamações deverão ser encaminhadas por correspondência eletrônica, para o e-mail [abratef@abratef.org.br](mailto:abratef@abratef.org.br).

## Capítulo V Das Associadas Afiliadas (Regionais)

### Seção I Das Regionais

**Artigo 41.** As Regionais, Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, representam a **ABRATEF** em seus respectivos Estados e Distrito Federal.

**Artigo 42.** Compete às Regionais desenvolver, divulgar e fortalecer a Terapia Familiar, no âmbito de seu Estado e Distrito Federal, congregando profissionais de Terapia Familiar e das áreas biopsicossociais, que trabalham em diferentes contextos, com práticas familiares em diversas abordagens, visando o aprimoramento técnico-científico de seus Associados e da sociedade.

**Parágrafo primeiro.** Será reconhecida pela **ABRATEF** somente 1 (uma) Regional de Terapia Familiar por Estado brasileiro e Distrito Federal, devendo ela seguir as normas de criação e funcionamento e diretrizes estabelecidas pela **ABRATEF**, especialmente no Acordo de Afiliação firmado entre as partes.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurada às Regionais o uso de logomarca e outras insígnias, respeitando as regras e diretrizes pertinentes no Estatuto, neste Regimento Interno e no Acordo de Afiliação.

**Artigo 43.** As Regionais poderão criar Núcleos em seus Estados, os quais poderão abranger um ou mais municípios, sendo que cada Núcleo deverá obedecer ao Estatuto, Regimento Interno e as normas e diretrizes da Regional e da **ABRATEF**, por meio de deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Científico (CDC).

### Seção II Da Admissão de uma Nova Regional

**Artigo 44.** A Admissão, Demissão, Exclusão e Readmissão de Associadas Afiliadas (Regionais) no Quadro Associativo da **ABRATEF** são de competência da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Científico (CDC), respeitando-se o disposto no Estatuto e neste Regimento.

**Artigo 45.** O processo de admissão de uma nova Regional, deverá ser feito mediante solicitação formal de afiliação, com a entrega da documentação exigida, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**, conforme segue:

- I. Requerimento de Afiliação;
- II. Ata de fundação e de eleição da Diretoria Executiva, integrada por Associadas(os) Titulares, registradas em cartório;

- III. Regimento e Estatuto Associativo, devidamente registrados em cartório, em consonância com as diretrizes e minutas preconizadas pela **ABRATEF**;
- IV. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V. Comprovante de abertura de conta corrente bancária.

**Parágrafo único.** As Regionais, com inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal, mantém autonomia administrativa e financeira e serão consideradas afiliadas à **ABRATEF**, após sua afiliação formal ter sido deferida pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF** e a celebração de “Acordo de Afiliação”, observando-se o disposto neste Regimento Interno e no Estatuto.

**Artigo 46.** A critério da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Científico (CDC), na hipótese da candidata a nova Regional não preencher os requisitos do artigo anterior, poderá ser reconhecida como “Núcleo Aspirante”, mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica, conforme minuta contida no ANEXO VI, até que todas as regras estabelecidas sejam cumpridas, no prazo máximo de até 3 (três) anos. Só então, após nova avaliação, poderá ter o *status* de Regional, com os direitos e deveres das demais Regionais.

### **Seção III** **Do Encerramento de uma Regional**

**Artigo 47.** Na impossibilidade de continuidade de seu funcionamento, a Regional deverá encerrar as suas atividades respeitando o disposto em seu Estatuto e Regimento, tomando todas as providências para a regular dissolução.

**Parágrafo único.** Após os trâmites legais de dissolução, a Regional deverá encaminhar a documentação pertinente à **ABRATEF**, a seguir nominadas, devidamente digitalizada para o e-mail [abratef@abratef.org.br](mailto:abratef@abratef.org.br):

- I. Ata de dissolução, devidamente registrada em cartório;
- II. Baixa do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil.

### **Seção IV** **Dos Direitos das Regionais**

**Artigo 48.** São direitos das Regionais:

- I. Representar a **ABRATEF** em seu respectivo Estado ou Distrito Federal;

- II. Apresentar à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF** ideias, sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum, por meio de correspondência eletrônica endereçada ao e-mail [abratef@abratef.org.br](mailto:abratef@abratef.org.br);
- III. Beneficiar-se dos serviços oferecidos pela **ABRATEF**, respeitando-se as condições;
- IV. Participar dos eventos organizados pela **ABRATEF**, respeitando-se as condições para sua participação;
- V. Colaborar e apoiar a realização do Congresso Brasileiro de Terapia Familiar da **ABRATEF**;
- VI. Receber “Certificado de Afiliação” da **ABRATEF**, conforme modelo constante no ANEXO VII, após a celebração de “Acordo de Afiliação”, conforme minuta constante no ANEXO VIII;
- VII. Indicar seus representantes, integrantes da categoria Associada(o) Titular Terapeuta Familiar de seu Quadro Associativo, ao Conselho Deliberativo e Científico (CDC), *ad referendum* da Assembleia da **ABRATEF**, respeitando-se a proporção prevista no Artigo 52 do Estatuto e neste Regimento.
- VIII. Promover a realização de congressos, seminários, simpósios, encontros, reuniões, debates culturais e científicos de Terapia Familiar das múltiplas práticas com famílias, visando ao aprimoramento técnico das(os) Associadas(os) e à divulgação de trabalhos científicos, teóricos e técnicos.

## **Seção V** **Das Obrigações das Regionais**

**Artigo 49.** São obrigações das Regionais:

- I. Repassar anualmente à **ABRATEF** percentual de 10% (dez por cento), estabelecido pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e Científico (CDC), de sua Contribuição Associativa, de acordo com o número de suas(seus) Associadas(os), conforme as diretrizes traçadas em Estatuto e Regimento das Regionais, da Regional e da **ABRATEF**;
- II. Pagar as contribuições eventualmente devidas à **ABRATEF**, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **ABRATEF**;
- III. Manter padrão de conduta ética;
- IV. Informar a **ABRATEF** os dados de suas(seus) associadas(os), em suas categorias, por meio de correspondência eletrônica, no e-mail [abratef@abratef.org.br](mailto:abratef@abratef.org.br);
- V. Remeter, prontamente, à **ABRATEF** todas as informações por ela solicitadas;

- VI. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela **ABRATEF**;
- VII. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e das Assembleias Gerais da **ABRATEF**, a serem informadas por meio de correspondência eletrônica endereçada ao seu representante legal;
- VIII. Submeter à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) as propostas de alteração do Estatuto e/ou do Regimento Interno padronizados oferecidos pela **ABRATEF** para as Regionais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes da convocação de Assembleia, por meio de correspondência eletrônica endereçada ao e-mail [abratef@abratef.org.br](mailto:abratef@abratef.org.br);
- IX. Estabelecer seu calendário eleitoral em harmonia com o da **ABRATEF**, devendo informar a **ABRATEF**, até a última semana de junho, no ano eleitoral, os integrantes de sua Diretoria Executiva e as(os) indicadas(os) aos cargos de Conselheiras(os) do Conselho Deliberativo e Consultivo (CDC).

**Parágrafo primeiro.** A não observância destas obrigações, poderá levar a desfiliação da Regional, por decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**, referendada em Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo segundo.** É recomendável que as Regionais, quando realizarem eventos importantes em seus Estados, convidem algum membro da Diretoria da **ABRATEF**, a fim de que suas(seus) associadas(os) conheçam melhor sua associação nacional e seu papel de integração do movimento de Terapia Familiar no Brasil.

**Parágrafo terceiro.** A Regional deverá colocar a logo da **ABRATEF** em todo material de divulgação, impresso ou digital, de todos os eventos que a Regional realizar, respeitando o estabelecido neste Regimento.

## **Seção VI** **Da Autonomia e da Regularidade das Regionais**

**Artigo 50.** As Regionais, possuem autonomia e administração própria, de acordo com seus Estatutos, não respondendo a **ABRATEF**, subsidiária e/ou solidariamente, por atos ilícitos praticados por elas, seus dirigentes, associados e mantenedores.

**Parágrafo único.** As Regionais tomarão todas as providências administrativas e legais para assegurar a sua regularidade jurídica, trabalhista, tributária e contábil, sob pena de abertura de procedimento de desfiliação.

**Artigo 51.** A **ABRATEF** preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante as Regionais, não gerando em nenhuma hipótese direitos a vínculos empregatícios entre suas(seus) empregadas(os), dirigentes, prepostas(os) e/ou contratadas(os), competindo a cada uma,



particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## TÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS E DOS CADASTROS

### Capítulo I Das Contribuições Associativas

**Artigo 52.** As Regionais deverão contribuir anualmente com a **ABRATEF** com 10% (dez) da receita resultante das anuidades recebidas de suas(seus) Associadas(os).

**Parágrafo primeiro.** A cobrança/repasso da referida contribuição à **ABRATEF** será no início de cada ano, até o dia 31 de janeiro, com base no valor arrecadado no ano anterior pelas Regionais, sobre as anuidades pagas por suas(seus) associadas(os) durante o ano-calendário.

**Parágrafo segundo.** O percentual destinado à **ABRATEF**, de 10% (dez por cento), deverá ser discriminado nos boletos ou nos programas virtuais de pagamento das Regionais.

**Parágrafo terceiro.** A cada pagamento da Regional, a **ABRATEF** emitirá o devido recibo, contendo a data e a discriminação da Regional de origem do pagamento, devendo ser assinado e entregue à respectiva Regional, bem como arquivado uma via apropriadamente pela **ABRATEF**.

**Artigo 53.** As Regionais com 3 (três) anos de inadimplência, consecutivos ou não, serão excluídas da rede da **ABRATEF**, salvo deliberação do Conselho Deliberativo e Científico (CDC).

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, as(os) associadas(os) destas Regionais poderão se filiar a outra Regional mais próxima da sua cidade.

**Artigo 54.** A cada gestão da **ABRATEF**, sua(seu) Diretor(a) Presidente será responsável pelo registro atualizado das anuidades pagas pelas Regionais, e repasse dessas informações para a(o) próxima(o) Diretor(a) Presidente.

**Artigo 55.** Todas as receitas oriundas das Regionais deverão ter seus registros discriminados separadamente nos devidos livros contábeis.

### Capítulo II Dos Cadastros

**Artigo 56.** A **ABRATEF** e as Regionais deverão manter seus cadastros devidamente atualizados e protegidos, informando mensalmente à **ABRATEF** as inclusões, exclusões e outras alterações cadastrais.

**Artigo 57.** As alterações cadastrais de associadas(os), incluindo das Regionais, serão informadas à **ABRATEF** por meio do email [abratef@abratef.org.br](mailto:abratef@abratef.org.br).

**TÍTULO VI**  
**DO QUADRO DE MANTENEDORES**

**Capítulo I**  
**Da categoria e das Classes de Mantenedores**

**Artigo 58.** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ABRATEF** contará com uma categoria de contribuintes e voluntárias(os), denominada “mantenedores”, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários.

**Parágrafo único.** Esta categoria não integra o Quadro Associativo da **ABRATEF**, não possuindo, seus membros, a qualidade de Associada(o) da **ABRATEF**.

**Artigo 59.** A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I. **CONTRIBUINTES:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a **ABRATEF**, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo e Científico (CDC);
- II. **APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da **ABRATEF**, oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo e Científico (CDC);
- III. **VOLUNTÁRIAS(OS):** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo e Científico (CDC), que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário”, conforme disposto no ANEXO IX, e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela **ABRATEF**, todas constantes no Manual do Voluntário **ABRATEF**, quando adotado.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva da **ABRATEF** e/ou o Conselho Deliberativo e Científico (CDC), segundo sua conveniência, poderão criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

**Artigo 60.** Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo e Científico (CDC) na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da **ABRATEF**, ou mesmo quando a Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo e Científico (CDC) assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da associação, o que será comunicado mediante correspondência eletrônica ou notificação extrajudicial.

**TÍTULO VII**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Capítulo I**  
**Dos Níveis Organizacionais**

**Artigo 61.** A estrutura organizacional da **ABRATEF** é ordenada segundo os seguintes níveis organizacionais:

- I. **Estratégico (institucional):** é o nível organizacional mais elevado da **ABRATEF**. É responsável pela definição do futuro da associação e de estruturas e organizações de modo geral, por meio do planejamento estratégico, baseado em seus principais pilares, a missão, a visão e os valores institucionais da **ABRATEF**. Ele deve ser criado e desenvolvido para um período de longo prazo e deverá assegurar o cumprimento do papel institucional da associação, levando em conta e analisados os fatores internos e externos. Como planejamento estratégico refere-se à visão de futuro e será concebido e deliberado pelo Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e Diretoria Executiva da **ABRATEF**;
- II. **Tático (gerencial):** têm a função de amortecer os impactos ambientais e transformar os objetivos em programas de ação para o nível operacional, definindo as estratégias e organizando a departamentalização da estrutura, por meio do planejamento tático, diretamente ligado ao estabelecido no planejamento estratégico. O objetivo principal do planejamento tático é criar metas e objetivos realizáveis para criar estruturas e articulação interna e externa, além de desenvolver ações, processos e procedimentos em condições favoráveis para que o nível operacional possa executá-los e atingir as metas planejadas. É também o nível responsável pela articulação interna entre os níveis estratégico e operacional. Ficará sob responsabilidade do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e da Diretoria Executiva.
- III. **Operacional:** administram e executam as tarefas e as atividades quotidianas, buscando estruturar as diferentes atividades, de forma a gerar melhores e maiores resultados na **ABRATEF**. Neste nível serão definidas as principais operações a serem realizadas para que todos os objetivos do planejamento sejam cumpridos. O alinhamento do planejamento estratégico com o tático é de fundamental importância para que o nível operacional possa atingir a excelência da **ABRATEF**, o que permitirá que ela se desenvolva de maneira sustentável e estruturada. Compõe o nível operacional a Diretoria Executiva, as Comissões e os Grupos de Trabalho, bem como os parceiros, as Equipes de Apoio e os Profissionais Especialistas.

**Parágrafo primeiro.** Os planejamentos estratégico, tático e operacional devem ser pensados e executados de maneira que a prática de melhoria contínua seja garantida na **ABRATEF**.

**Parágrafo segundo.** O planejamento estratégico deve ser elaborado para um período temporal entre 5 (cinco) a 10 (dez) anos, pelo Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e a Diretoria Executiva; o planejamento tático, a ser elaborado pelo Conselho Deliberativo e Científico e a Diretoria Executiva, podendo ainda envolver outros parceiros da **ABRATEF**, deverá abranger um período de 1 (um) a 3 (três) anos; o planejamento operacional deverá ser elaborado para um período de 3 (três) a 6 (seis) meses e envolve Comissões e Grupos de Trabalho específico e/ou parceiros.

## **Capítulo II** **Da Estrutura Organizacional**

**Artigo 62.** A partir dos níveis organizacionais, a **ABRATEF** definiu, para o cumprimento de seus objetivos sociais e a execução de suas atividades, a seguinte estrutura organizacional, retratada no organograma do ANEXO X, incluindo-se os órgãos estatutários:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Deliberativo e Científico (CDC);
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comissões e Grupos de Trabalho;
- VI. Equipes de Apoio e Profissionais Especialistas.

## **Capítulo III** **Dos Órgãos Estatutários**

**Artigo 63.** Os órgãos estatutários administrativos e fiscalizadores da **ABRATEF** são a **Assembleia Geral**, a **Diretoria Executiva**, o **Conselho Deliberativo e Científico (CDC)**, os quais compõem o nível mais alto da organização e seus cargos são ocupados exclusivamente por membros do quadro associativo da **ABRATEF**, **todos integrantes da Categoria de Associada(o) Titular Terapeuta Familiar**, por meio de processo eleitoral previsto no Estatuto Social e neste Regimento.

**Parágrafo único.** Será dada publicidade das decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e da Assembleia Geral da **ABRATEF**, por meio de publicação no site e/ou correspondência eletrônica endereçada para quem de direito, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Científico (CDC).

### **Seção I** **Da Assembleia Geral**

**Artigo 64.** A **Assembleia Geral** é a instância soberana da **ABRATEF**, com poderes para resolver todos os assuntos relativos às suas finalidades associativas, decidindo, deliberando, aprovando, ratificando ou não, todos os atos sociais, apresentados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral da **ABRATEF** é constituída por todas(os) as(os) associadas(os), cujas reuniões são instaladas e convocadas, na forma do Estatuto Social e cujas decisões assumem caráter deliberativo e normativo, de ampla abrangência.

**Artigo 65.** Compete à **Assembleia Geral** da **ABRATEF**, conforme dispõe seu Estatuto Social:

- I. Cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Eleger e empossar a Diretoria Executiva da **ABRATEF**, entre as chapas apresentadas, a cada 3 (três) anos, respeitando o disposto no Estatuto e neste Regimento;
- III. Referendar e empossar os membros do Conselho Deliberativo e Científico (CDC), a cada 3 (três) anos, respeitando-se a proporção prevista no Artigo 53 do Estatuto e neste Regimento;
- IV. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal da **ABRATEF**, a cada 3 (três) anos, respeitando o disposto no Estatuto e neste Regimento;
- V. Referendar o local do próximo **Congresso Brasileiro de Terapia Familiar da ABRATEF**, proposto pelo Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e Diretoria Executiva da **ABRATEF**;
- VI. Apreciar e aprovar Prestação de Contas anualmente, incluindo as Demonstrações Contábeis e relatórios, submetidas à sua apreciação pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar anualmente sobre a Previsão Orçamentária e o Plano de Ação da Diretoria Executiva;
- VIII. Destituir, a qualquer tempo, as(os) administradoras(es) da **ABRATEF** que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- IX. Aprovar, total ou parcialmente, as reformas do Estatuto Associativo, respeitando-se o disposto no Artigo 80 do Estatuto;
- X. Deliberar sobre solicitação de readmissão de Associada(o);
- XI. Resolver, em grau de recurso, sobre aplicação de penalidade de exclusão de associada(o);
- XII. Deliberar, em grau de recurso, sobre a pena de desfiliação aplicada à Regional;

- XIII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **ABRATEF**, respeitando-se o disposto nos Artigos 75 a 79 do Estatuto;
- XIV. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ABRATEF** para os quais for convocada.

**Artigo 66.** Na hipótese de vacância nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para recomposição.

**Artigo 67.** As propostas de reformas do Estatuto Associativo e Regimento Interno deverão respeitar o disposto no Estatuto e neste Regimento e seguirão o seguinte procedimento:

- I. Constituição de Grupo de Trabalho, composto por Conselheiras(os) do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e/ou por convidadas(os) técnicas(os) especialistas;
- II. O referido Grupo de Trabalho será convocado e encerrado por solicitação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Científico (CDC), conforme necessidade;
- III. A participação no referido Grupo de Trabalho observará critérios técnicos para escolha de seus integrantes, estabelecidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e Científico (CDC), para assegurar sua eficácia e bom funcionamento;
- IV. Apresentarão o resultado do seu trabalho à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e Científico (CDC).

## **Seção II** **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 68.** A **Diretoria Executiva** é o órgão de gestão que delibera e executa a administração de todas as atividades e necessidades do **ABRATEF**, exceto o que for de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro.** A Diretoria Executiva da **ABRATEF** possui característica deliberativa e executiva no âmbito de suas competências, bem como de representatividade da **ABRATEF** perante a sociedade.

**Parágrafo segundo.** Cada membro da **Diretoria** é responsável pelas atribuições de seu respectivo cargo, conforme detalhado no Estatuto Associativo e neste Regimento Interno.

## **Subseção I** **Das Competências da Diretoria Executiva**

**Artigo 69.** Compete à Diretoria Executiva da **ABRATEF**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo e o Regimento Interno;
- II. Assegurar o cumprimento das finalidades estatutárias (missão) da **ABRATEF** e zelar pela observância de seus valores institucionais, assegurando que eles sejam respeitados em todas as atividades;
- III. Observar as diretrizes e recomendações da Assembleia e do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**;
- IV. Reunir-se em caráter ordinário pelo menos trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, convocada pela(o) Diretora Presidente, por correspondência eletrônica, contendo a pauta e com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- V. Promover, organizar e realizar o **Congresso Brasileiro de Terapia Familiar da ABRATEF**, com a colaboração das Regionais e do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e de outras entidades da localidade do evento;
- VI. Elaborar e apresentar Plano de Ação anual para o Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e à Assembleia, anualmente e em até 90 (noventa) dias após sua posse;
- VII. Prestar contas anualmente, e ao término do mandato, ao Conselho Deliberativo e Científico (CDC), ao Conselho Fiscal e à Assembleia;
- VIII. Elaborar Plano Orçamentário anual e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo e Científico (CDC), ao Conselho Fiscal e à Assembleia, anualmente e em até 90 (noventa) dias de sua posse;
- IX. Executar os programas e orçamentos propostos e aprovados;
- X. Elaborar propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno, inclusive das Regionais, quando necessário, seguindo o disposto no Estatuto e neste Regimento Interno;
- XI. Criar Grupos de Trabalho, em conjunto com o Conselho Deliberativo e Científico (CDC), com objetivos específicos, para análise e parecer de matérias de interesse da **ABRATEF**, respeitando o disposto neste Regimento;
- XII. Elaborar os Planejamentos Estratégico, Tático e Operacional, em conjunto com o Conselho Deliberativo e Científico (CDC).

## **Subseção II**

### **Da Composição da Diretoria Executiva**

**Artigo 70.** A **Diretoria Executiva** é composta pelos seguintes cargos e competências, eleitas(os) pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição:

- I. Uma(um) **Diretor(a) Presidente**, a quem compete:
  - a) Representar a **ABRATEF**, passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, bem como, em atos de vida social, podendo delegar poderes para um ou mais preposto;
  - b) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da **ABRATEF** e assinar, em conjunto com a(o) Diretor(a) Primeira(o) Tesoureira(o), todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;
  - c) Assinar, com a(o) Diretor(a) Primeira(o) Secretária(o), toda correspondência da **ABRATEF**, utilizando o papel timbrado constante no ANEXO XI;
  - d) Assinar documentos de admissão e demissões de empregadas(os);
  - e) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e Científico (CDC);
  - f) Elaborar relatórios anuais;
  - g) Estimular e acompanhar a formação de Regionais;
  - h) Constituir, em nome da **ABRATEF**, procuradoras(es) para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad judícia*.
- II. Uma(um) **Diretor(a) Vice-Presidente**, a quem compete:
  - a) Auxiliar a(o) Diretor(a) Presidente;
  - b) Substituir a(o) Diretor(a) Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.
- III. Uma(um) **Diretor(a) Primeira(o) Secretária(o)**, a quem compete:
  - a) Executar todos os atos necessários ao bom andamento da vida associativa, seguindo orientação da(o) Diretor(a) Presidente;
  - b) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;
  - c) Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da **ABRATEF**;
  - d) Encaminhar à Diretoria Executiva as propostas de Associadas(os), ou consultas de Associadas(os) e das Regionais;



- e) Cientificar as(os) Associadas(os), aptos a votar, das chapas que se inscreveram para o pleito, conforme preceitua o presente Estatuto, respeitando os procedimentos e o processo eleitoral previsto no Estatuto e no Regimento;
- f) Redigir e assinar os editais de convocação para as Assembleias Gerais e para as reuniões do Conselho Deliberativo e Científico (CDC);
- g) Conferir credenciais as(aos) Associadas(os) que estiverem em condições de votar;
- h) Substituir a(o) Diretor(a) Vice-Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

IV. Uma(um) **Diretor(a) Segunda(o) Secretária(o)**, a quem compete:

- a) Manter em dia o registro de Associados e de controle de presença nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo e Científico (CDC);
- b) Auxiliar a(o) Diretor(a) Primeira(o) Secretária(o) e substituí-la(o) em suas eventuais faltas ou impedimentos.

V. Uma(um) **Diretor(a) Primeira(o) Tesoureira(o)**, a quem compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria da **ABRATEF**;
- b) Assinar cheques, todos os depósitos, saques em banco, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria, juntamente com a(o) Diretor(a) Presidente;
- c) Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, o Balancete Trimestral; ao Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e à Assembleia Geral as Demonstrações Contábeis e os relatórios anuais correspondentes;
- d) Manter e acompanhar o movimento dos créditos/depósitos, das aplicações financeiras e dos valores da associação, em estabelecimentos oficiais de crédito;
- e) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pela(o) Diretor(a) Presidente;
- f) Escriturar, em forma contábil, o livro caixa da **ABRATEF**.

VI. Uma(um) **Diretor(a) Segunda(o) Tesoureira(o)**, a quem compete:

- a) Auxiliar a(o) Diretor(a) Primeira(o) Tesoureira(o) e substituí-la(o) em suas eventuais faltas ou impedimentos;

- b) Suceder a(ao) Diretor(a) Primeira(o) Tesoureira(o), em caso de vacância, até o final do mandato.

### **Subseção III**

#### **Dos Grupos de Trabalho**

**Artigo 71.** A Diretoria Executiva da **ABRATEF** poderá organizar e convocar Grupos de Trabalho para atender aos objetivos da **ABRATEF**, dando agilidade e eficácia na gestão.

**Parágrafo primeiro.** Os Grupos de Trabalho têm natureza consultiva, opinativa e de assessoramento, podem ser constituídas e extintas a qualquer momento pela Diretoria Executiva e não integram a estrutura de administração ou de fiscalização da **ABRATEF**.

**Parágrafo segundo.** Os Grupos de Trabalho são formadas por Associadas(os) Titulares, nomeadas(os)a e destituídas(os) pela Diretoria a qualquer tempo, e que exercerão suas funções gratuitamente. As(Os) demais associadas(os) da **ABRATEF** e especialistas podem ser convidadas(os) a contribuir nestes Grupos de Trabalho.

### **Subseção IV**

#### **Das Equipes de Apoio e Profissionais Especialistas**

**Artigo 72.** Além da estrutura estatutária e dos Grupos de Trabalho a Diretoria Executiva da **ABRATEF** poderá contratar serviços profissionais para atuarem como suporte da Diretoria e nas áreas de administração, contabilidade, serviços jurídicos, recursos humanos, tecnologia da informação, comunicação e redes sociais, eventos, serviços gerais e outras.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Deliberativo e Científico (CDC)**

#### **Subseção I**

##### **Da Composição**

**Artigo 73.** O CDC da **ABRATEF** é o órgão integrador e orientador de ação protetora dos objetivos da **ABRATEF** e é constituído por Conselheiras(os) Eméritas(os), CE, e representantes apresentadas(os) pelas Regionais, denominadas(os) Conselheiras(os)a das Regionais, CR, referendadas(os) e empossadas(os) pela Assembleia Geral da **ABRATEF**, em número de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), para cada Regional, proporcionalmente ao número de suas(seus) Associadas(os), sendo o critério de proporção estabelecido pelo CDC e neste Regimento Interno.

**Parágrafo primeiro.** As(Os) Conselheiras(os), Eméritas(os) e/ou das Regionais, deverão abster-se de votar em matéria, pauta ou situação em que possa ocorrer conflito de interesses.

**Parágrafo segundo.** Entende-se como conflito de interesses uma situação gerada ou com potencial de gerar confronto entre os interesses de uma determinada Regional e/ou os da **ABRATEF** e que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atribuições das(os) Conselheira(os) e/ou o andamento das atividades da Regional e/ou da **ABRATEF**.

**Parágrafo terceiro.** O conflito de interesses poderá ser suscitado pela(o) própria(o) Conselheira(o) ou outra(o) ou pela Regional ou por qualquer integrante da Diretoria Executiva da **ABRATEF**.

**Parágrafo quarto.** Havendo discordância sobre a existência ou não de conflito de interesses, o assunto será deliberado pelo **CDC**, em votação, por maioria simples, sem direito a voto do suscitado.

## **Subseção II** **Das(os) Conselheiras(os) Eméritos - CE**

**Artigo 74.** Serão consideradas(os) e denominadas(os) como Conselheiras(os) Eméritas(os), CE, da **ABRATEF** as(os) Ex-Diretoras(es) Presidentes da **ABRATEF**, Ex-Coordenadoras(es) do **CDC** e Ex-Presidentes do Congresso Brasileiro de Terapia Familiar, desde que tenham cumprido integralmente suas funções e mandatos.

**Parágrafo único.** As(Os) Conselheiras(os) Eméritas(os), CE, que ainda pertençam ao Quadro Associativo da **ABRATEF** deverão manifestar-se sobre seu interesse em integrar o **CDC**, a cada gestão, desde que estejam filiadas(os) a uma Regional, sejam Associadas(os) da categoria de Associadas(os) Titulares e adimplentes, por meio de correspondência eletrônica endereçada à Diretoria Executiva, no e-mail [abratef@abratef.org.br](mailto:abratef@abratef.org.br), até a Assembleia Geral de eleição e posse das(os) conselheiras(os) do Conselho Deliberativo e Científico (**CDC**).

**Artigo 75.** As(Os) Conselheiras(os) Eméritas(os), CE, terão direito a voz e voto nas reuniões do **CDC** e a partir da sua posse nesse Conselho, como Conselheiras(os) Eméritas(os), deverão participar das reuniões do Conselho Deliberativo e Científico (**CDC**) com o compromisso e o dever de representar a **ABRATEF** e não as suas Regionais de origem.

**Parágrafo único.** As(Os) Conselheiras(os) Eméritas(os) votarão pela **ABRATEF** e não pela Regional que originariamente pertençam.

**Artigo 76.** As(Os) Conselheiras(os) Eméritas(os), CE, da **ABRATEF**, além das funções das(dos) demais Conselheiras(os), terão as seguintes atribuições:

- I. Zelar pela observância dos valores, princípios e políticas e normas da associação;

- II. Zelar pela conservação e manutenção da história da associação;
- III. Zelar e dar consistência às deliberações do CDC e da Diretoria Executiva, trazendo toda a experiência de gestão e boas práticas anteriormente exercidas, em prol do desenvolvimento e da proteção da **ABRATEF**, preservando sua história e garantindo sua continuidade com integridade e segurança.

### **Subseção III** **Das(os) Conselheiras(os) das Regionais - CR**

**Artigo 77.** Cada Regional deverá ter no mínimo 3 (três) Conselheiras(os), sendo um(a) Presidente e no máximo 5 (cinco) Conselheiras(os), sendo 1 (uma/um) a(o) sua(seu) Diretor(a) Presidente, respeitando-se o seguinte:

- I. Regionais com até 30 (trinta) associadas(os) Titulares: terão direito a 3 (três) Conselheiras(os), sendo 1 (uma/um) a(o) sua(seu) Diretor(a) Presidente e mais 2 (duas/dois) conselheiras(os);
- II. Regionais com mais de 30 (trinta) até 49 (quarenta e nove) associadas(os) Titulares: terão direito a 4 (quatro) Conselheiras(os), sendo 1 (uma/um) a(o) sua(seu) Diretor(a) Presidente e mais 3 (três) Conselheiras(os);
- III. Regionais a partir de 50 (cinquenta) associadas(os) Titulares: terão direito a 5 (cinco) Conselheiras(os), sendo 1 (uma/um) a(o) sua(seu) Diretor(a) Presidente e mais 4 (quatro) Conselheiras(os).

**Artigo 78.** O mandato das(os) Conselheiras(os) das Regionais, CR, do CDC também será de 3 (três) anos, acompanhando o mandato da Diretoria Executiva, sem limitação de reeleição, sucessiva ou não, a critério de cada Regional.

**Parágrafo único.** As(Os) Conselheiras(os) indicadas(os) pelas Regionais, CR, deverão ser comunicadas(os) ao CDC no início do triênio, ficando proibida sua modificação ao longo do mandato, salvo por renúncia ou óbito, o que permitirá a indicação de substituta(o), respeitando-se o disposto em Regimento e Estatuto.

**Artigo 79.** As(Os) conselheiras(os) eleitas(os) pelas Regionais, CR, deverão participar das reuniões do CDC assumindo o seu compromisso em ser uma(um) representante da sua Regional e com isso estabelecer o diálogo entre sua Regional, outras Regionais e a **ABRATEF**.

**Parágrafo primeiro.** A(O) Diretor(a) Presidente da Regional terá direito a apenas 1 (um) voto como Conselheira(o) do CDC, representando a associada afiliada Regional.

**Parágrafo segundo.** A (O) Diretor(a) Presidente da Regional somente poderá outorgar procuração para outra(o) Conselheira(o) integrante de sua Regional, no caso de sua ausência.

**Parágrafo terceiro.** Os custos para participação em reuniões do CDC serão assumidos pelas(os) próprias(os) Conselheiras(os) ou pela Regional.

#### **Subseção IV** **Das competências**

**Artigo 80.** Compete ao CDC:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e este Regimento Interno;
- II. Assegurar o cumprimento das finalidades estatutárias (missão) da **ABRATEF** e zelar pela observância de seus valores institucionais, assegurando que eles sejam respeitados em todas as atividades;
- III. Garantir a manutenção da unidade de objetivos da **ABRATEF** e a divulgação de informações de todo e qualquer assunto relativo à Terapia Familiar, em âmbito nacional, estabelecendo a integração das Regionais;
- IV. Orientar, acompanhar e supervisionar as atividades das Regionais, zelando e colaborando pela observância das normas estatutárias e regimentais, diretrizes e procedimentos preconizados pela **ABRATEF**;
- V. Apreciar e aprovar os Planos de Ação e Plano Orçamentário preparados pela Diretoria Executiva;
- VI. Emitir parecer sobre propostas de alterações do Estatuto e do Regimento Interno necessárias para assegurar a conformidade jurídica;
- VII. Estabelecer critérios científicos para o **Congresso Brasileiro de Terapia Familiar** e outros eventos científicos e publicações da **ABRATEF**;
- VIII. Estabelecer critérios mínimos para admissão de Associadas(os) Titulares Terapeutas Familiares e Associadas(os) Colaboradoras(es) Profissionais de Múltiplas Práticas com Famílias da **ABRATEF** e nas Regionais;
- IX. Elaborar os Planejamentos Estratégico, Tático e Operacional, em conjunto com a Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O CDC garantirá a manutenção dos objetivos da **ABRATEF** e a integração das Regionais, relatando e dando ampla publicidade às suas ações.

### **Subseção V Da Estrutura**

**Artigo 81.** O Conselho Deliberativo e Científico (CDC) desenvolve e cumpre com os objetivos estatutários da **ABRATEF**, por meio da seguinte estrutura:

- I. Coordenação;
- II. Reunião de Conselheiras(os);
- III. Comissões convocadas pela Diretoria Executiva e/ou pelo CDC, que atuarão e se reunirão conforme necessidade para atingir a proposta de trabalho

### **Subseção VI Da Composição da Coordenação e da Escolha de Coordenadoras(es)**

**Artigo 82.** Compõem a Coordenação do CDC a(o) Coordenador(a), a(o) Vice Coordenador(a) e as(os) 2 (duas/dois) Secretárias(os).

**Parágrafo único.** Os membros que formam a coordenação do CDC poderão ser de Regionais diferentes ou não, desde que não sejam da mesma Regional do Diretor Presidente da **ABRATEF**.

**Artigo 83.** Os membros do CDC poderão se candidatar e/ou serem indicados ao cargo de Coordenador(a) do CDC, desde que tenha sido Conselheira(o) do CDC há pelo menos 2 (duas) gestões.

**Parágrafo único.** Caberá a(ao) Coordenador(a) escolhida(o) do CDC indicar a(o) Vice Coordenador(a) e as(os) duas/dois Secretárias(os), que atuarão em conjunto e de forma colaborativa.

**Artigo 84.** A escolha da(o) Coordenador(a) do CDC ocorrerá em até 7 (sete) dias após a assembleia de eleição da Diretoria Executiva da **ABRATEF** e da posse das(dos) novas(os) Conselheiras(os) das Regionais e Eméritos. Esta primeira reunião da nova gestão do CDC será conduzida pela gestão anterior do referido Conselho, do CDC, e nela serão escolhidos os integrantes de sua Coordenação.

**Parágrafo único.** As(Os) Coordenadoras(es) e as(os) Secretárias(os) do CDC, da gestão anterior, permanecem em seus cargos até a posse de suas(seus) sucessoras(es).

**Artigo 85.** A (O)Coordenador(a), a(o) Vice Coordenador(a) e as(os) Secretárias(os) do CDC não podem participar como membros efetivos de nenhuma comissão.

### **Subseção VII Das Competências da Coordenação**

**Artigo 86.** Compete a Coordenação do CDC:

- I. Agir em conjunto, de forma coordenada, participativa e colaborativa, com alternância em suas funções e atribuições, sob a orientação de sua(seu) Coordenador(a);
- II. Apoiar as Comissões e Grupos de Trabalho da Diretoria Executiva e do CDC;
- III. Outras em prol do cumprimento das finalidades institucionais.

**Subseção VIII**  
**Das competências da(o) Coordenador(a)**

**Artigo 87.** Compete a(ao) Coordenador(a) do CDC:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Constituir as Comissões e Grupos de Trabalho que darão encaminhamento às diferentes demandas da **ABRATEF**;
- III. Participar das atividades promovidas pela **ABRATEF**;
- IV. Zelar pela integração dos objetivos e finalidades da **ABRATEF**;
- V. Articular a integração e garantir o funcionamento das Comissões;
- VI. Assinar junto com a(o) secretária(o) toda a documentação do CDC;
- VII. Enviar correspondência as(aos) associadas(os) com direito de assumirem a condição de Conselheiras(os) Eméritas(os) solicitando:
  - a) confirmação de sua intenção de participar do Conselho, nesta condição, na próxima gestão;
  - b) confirmação de sua associação a Regional e sua adimplência para com ela, por meio de declaração a ser firmada pela referida Regional;
  - c) resposta de confirmação, devidamente acompanhada da referida declaração de regularidade junto a Regional, em até 7 (sete) dias antes da realização da assembleia geral de eleição da nova Diretoria Executiva.

**Subseção IX**  
**Das competências da(o) Vice Coordenador(a)**

**Artigo 88.** Compete a(ao) Vice Coordenador(a) do CDC:

- I. Auxiliar a(o) Coordenador(a) em suas funções;
- II. Substituí-la(o) em suas eventuais faltas ou impedimentos.

**Parágrafo único.** Se também ausente ou impedido a(o) Vice Coordenador(a), caberá as(aos) secretárias(os) presidirem a reunião do CDC. Se também estes não puderem, as (os) Conselheiras(os) elegerão 1 (uma/um) Coordenador(a) e 1 (uma/um) Secretária(o), no início da reunião.

### **Subseção X** **Das competências das(os) Secretárias(os)**

**Artigo 89.** Compete as(aos) Secretárias(os) do CDC, de comum acordo:

- I. Elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, memorandos, comunicados, convocações, regimentos etc.;
- II. Assinar, juntamente com a(o) Coordenador(a) do CDC, toda a correspondência expedida pelo referido conselho;
- III. Enviar toda a correspondência e documentação expedida pelo CDC para a secretaria da Diretoria Executiva da **ABRATEF** para que seja publicada;
- IV. Cadastrar e relacionar os representantes de cada Regional no CDC e notificar os ausentes, por meio das atas, das decisões tomadas nas reuniões.

### **Subseção XI** **Das Comissões**

**Artigo 90.** O CDC poderá criar Comissões, permanentes e eventuais, para auxiliar nas suas atividades, composta por Conselheiras(os) Associadas(os) Titulares.

**Parágrafo primeiro.** As Comissões eventuais têm natureza consultiva, opinativa e de assessoramento, podem ser constituídas e extintas a qualquer momento pelo CDC.

**Parágrafo segundo.** Os membros de uma Comissão não podem participar também como membros efetivos de outra, sendo permitida sua participação como membro colaboradora(o).

### **Subseção XII** **Das Comissões Permanentes e Eventuais**

**Artigo 91.** São **Comissões Permanentes** do CDC as seguintes:



- I. **Comissão de Ética:** disseminar e zelar para aplicação do Código de Conduta Ética da(o) Terapeuta Familiar/Associada(o), constante no ANEXO V;
- II. **Comissão de História e Cultura:** zelar e preservar os registros históricos da **ABRATEF**, desde sua fundação;
- III. **Comissão Editorial:** organizar e editar a Revista **ABRATEF**, anualmente.

**Artigo 92.** Além das Comissões Permanentes, o CDC poderá instituir **Comissões Eventuais**, com prazo de duração determinado e objetivos pré-definidos.

### **Subseção XIII** **Das Convocações e das Reuniões**

**Artigo 93.** O CDC deverá reunir-se sempre que for necessário, por convocação da Diretoria Executiva da **ABRATEF** ou de(do) sua(seu) Coordenador(a), ou por metade mais um de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgência.

**Parágrafo único.** As faltas de Conselheiras(os) das Regionais às reuniões do CDC deverão ser justificadas, por escrito, a(ao) Coordenador(a) do CDC.

**Artigo 94.** As reuniões do CDC ocorrerão presencialmente ou por meio de plataformas on-line ou de modo híbrido, a critério das(os) Conselheiras(os).

**Parágrafo único.** Em sendo reunião presencial, o local da referida reunião do (CDC) será escolhido pela Coordenação e pela Diretoria Executiva da **ABRATEF**, ficando os seus custos a cargo da **ABRATEF**.

**Artigo 95.** As reuniões do CDC tem como objetivos:

- I. Análise de matérias e emissão de respectivos pareceres;
- II. Elaboração de ações norteadoras para afiliação das Associações Regionais da **ABRATEF**, bem como do quadro associativo dessas Regionais;
- III. Participação na construção dos eventos que alicerçam o papel da **ABRATEF** junto às Regionais, bem como o **Congresso Brasileiro de Terapia Familiar**;
- IV. Tratar outros assuntos de interesse da **ABRATEF** e de sua competência.

**Parágrafo único.** As matérias a serem submetidas à apreciação do CDC serão encaminhadas previamente à Coordenação, para o e-mail devido.

**Artigo 96.** As reuniões do CDC deverão observar o seguinte:

- I. Instalação da reunião com a presença de no mínimo 1/5 das(os) Conselheiras(os), em primeira convocação, e, após 15 (quinze) minutos, em segunda convocação com qualquer número;
- II. Envio de pauta prévia as(aos) Conselheiras(os), constando data, local, horário, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, salvo em caso de urgência;
- III. As deliberações ocorrerão por maioria de votos dentre as(os) Conselheiras(os). Em caso de empate caberá a(ao) Coordenador(a), ou ao sua(seu) substituta(o), o voto dirimente;
- IV. Será lavrada em livro próprio e publicada a ata de cada reunião do CDC;
- V. Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não tenham sido discutidos ou votados, deverão constar da pauta de reunião subsequente.
- VI. Os assuntos aprovados pelo CDC e que precisem de oficialização em Assembleia Geral Ordinária serão agendados para a próxima.

**Artigo 97.** A ordem dos trabalhos das reuniões do CDC será a seguinte:

- I. Abertura;
- II. Verificação do quórum;
- III. Aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Leitura de expediente, informes da Diretoria Executiva da **ABRATEF** e das Regionais;
- V. Apresentação, discussão e votação das matérias em pauta;
- VI. Encaminhamentos necessários.

**Parágrafo primeiro.** As(Os) conselheiras(os) das Regionais do CDC devem analisar e consultar as bases de suas Regionais sobre temas e assuntos que serão discutidas nas reuniões do referido Conselho.

**Parágrafo segundo.** As(Os) Conselheiras(os) da Regionais do CDC, após a reunião do Conselho, deverão se reunir com sua Regional para compartilhar o resultado e encaminhamentos.

**Parágrafo terceiro.** A Diretoria Executiva da **ABRATEF** e das Regionais comunicarão ao CDC as parcerias celebradas com os Institutos Formadores.

**Parágrafo quarto.** As votações acerca das alterações estatutárias ocorrerão através de voto por Regional e as votações relativas às demais questões ocorrerão através de voto por Conselheiras(os) das Regionais e Conselheiras(os) Eméritas(os).

#### **Seção IV** **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 98. O Conselho Fiscal da ABRATEF** é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade do **ABRATEF**. É composto de 3 (três) membros Titulares e 3 (três) Suplentes, preferencialmente de regiões diferentes ou Regionais, eleitas(os) pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, entre as(os) Associadas(os) com direito a voto, em gozo de seus direitos e não ocupantes de outros cargos da **ABRATEF**.

**Parágrafo primeiro.** As(Os) Conselheiras(os) Fiscais serão investidas(os) em suas funções mediante a assinatura de Termo de Posse, que será arquivado na sede social do **ABRATEF**.

**Parágrafo segundo.** A (O)Presidente do **Conselho Fiscal** será eleita(o) dentre seus pares por maioria dos presentes. No caso de ausência, ou impedimento temporário, a(o) Presidente será substituída(o) por uma(um) Conselheira(o), indicada(o) dentre seus pares.

**Parágrafo terceiro.** O **Conselho Fiscal** se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano fiscal, por convocação do sua(seu) Presidente.

**Artigo 99. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros, documentos, relatórios, demonstrações contábeis e apresentar parecer, sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da **ABRATEF**, à Diretoria Executiva, semestralmente; ao Conselho Deliberativo e Científico (CDC), anualmente; e à Assembleia Geral;
- II. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando necessário, mediante a convocação pela Assembleia Geral ou por maioria simples do Conselho Deliberativo e Científico, ou por convocação de um terço (1/3) do Quadro Associativo;
- III. Acompanhar e zelar pela execução orçamentária da **ABRATEF**.

**Parágrafo único.** Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada ata, por uma(um) das(os) Conselheiras(os) nomeadas(os) no ato pela(o) Presidente.

<b>TÍTULO VIII</b> <b>DOS EVENTOS DA ABRATEF</b>
---

#### **Capítulo I** **Dos Tipos de Eventos e dos Resultados**

**Artigo 100.** A **ABRATEF** promoverá eventos, como: **Congresso Brasileiro de Terapia Familiar**, simpósios, *workshops*, Encontro de Formadores e outros para o desenvolvimento científico e educação continuada. Esses eventos poderão ocorrer com a colaboração e apoio das Regionais e das(os) associadas(os).

**Parágrafo primeiro.** Considerando a necessidade do fortalecimento econômico da **ABRATEF**, a bem de toda(os) as(os) associadas(os), inclusive das Regionais, equanimemente, fica estabelecido que todas as despesas e resultados financeiros provenientes do Congresso Brasileiro de Terapia Familiar serão da **ABRATEF**, bem como os demais eventos por ela realizados.

**Parágrafo segundo.** Nos eventos promovidos pela **ABRATEF** será concedido descontos e/ou benefícios em prol das(os) Associadas(os) da **ABRATEF**.

**Parágrafo terceiro.** Todas as divulgações de eventos da **ABRATEF** e de suas Regionais ou por elas apoiados deverão observar o disposto nas Regras para Divulgação de Eventos, Anexo XII.

## **Capítulo II** **Do Congresso Brasileiro de Terapia Familiar**

**Artigo 101.** A **ABRATEF** promoverá o **Congresso Brasileiro de Terapia Familiar**, que será realizado uma única vez a cada gestão, sendo a data, o local e a organização definidos pela Diretoria Executiva da **ABRATEF** e pelo Conselho Deliberativo e Científico (CDC), devendo ser observadas as seguintes diretrizes e procedimentos na sua realização:

- I. Assim que eleita, a Diretoria Executiva apresentará, na segunda reunião do CDC, para deliberação e aprovação, a proposta do Congresso Brasileiro de Terapia Familiar, contendo:
  - a) A indicação dos integrantes da Comissão Organizadora do Congresso, inclusive de(do) sua(seu) Presidente/Coordenador(a) Geral e da(o) Coordenador(a) da Comissão Científica. Outras comissões, se necessário, serão constituídas posteriormente;
  - b) O tema central do congresso;
  - c) O modo de realização (presencial; híbrido ou online);
  - d) Em caso da proposta de realização presencial, as alternativas e viabilidade da realização no referido local indicado.
- II. As(Os) Coordenadoras(es) e membros das Comissões do Congresso devem prestigiar o maior número de Regionais, sendo que nessas comissões devem ter membros de pelo menos metade das Regionais existentes na **ABRATEF**, configurando em seu corpo um evento organizado pelas(os) suas(seus) associadas(os) representativos das Regionais;

- III. As(Os) Coordenadoras(es) das Comissões devem ser obrigatoriamente Associadas(os) Titulares;
- IV. Os membros das Comissões deverão preferencialmente ser Associadas(os) Titulares, mas, podem ser associadas(os) das demais categorias de associadas(os);
- V. O desenvolvimento dos demais temas científicos a serem abordados no Congresso, em consonância com o tema central dele, poderão ser sugeridos e elaborados em conjunto com o Conselho Deliberativo e Científico (CDC);
- VI. As decisões estratégicas acerca do Congresso deverão ser referendadas pelo Conselho Deliberativo e Científico (CDC).

### **Capítulo III** **Dos Simpósios e *Workshops***

**Artigo 102.** Após a deliberação da Diretoria Executiva da **ABRATEF** acerca da realização de eventos, nas modalidades simpósios e workshops, estes serão organizados conforme a necessidade levantada pela referida diretoria e serão realizados respeitando-se o que se segue:

- I. A convocação de um Grupo de Trabalho que, em parceria com a Diretoria Executiva, fará a organização do evento proposto e decidirá sobre:
  - a) A escolha do tipo de evento: simpósio, *workshop* ou outra modalidade;
  - b) A escolha e convite(s) do(s) palestrante(s) e temas;
  - c) A escolha da data, local e modelo de realização: presencial, online ou híbrido.
- II. A escolha e a contratação dos serviços necessários para a realização do evento;
- III. A divulgação será feita em parceria com as Regionais;
- IV. Todas as despesas decorrentes para a realização do evento ficarão a cargo da **ABRATEF**.

### **Capítulo IV** **Dos Encontros de Formadores**

**Artigo 103.** Será realizado Encontro de Formadores, pelo menos uma vez durante a gestão eleita, podendo ocorrer mais vezes, caso necessário, respeitando-se o que se segue:

- I. A data do encontro será decidida pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**;

- II. Será indicada uma Coordenação Geral pela Diretoria Executiva e aprovada em reunião do Conselho Deliberativo e Científico (CDC);
- III. O Encontro poderá ser presencial, híbrido ou na modalidade on-line;
- IV. A programação deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo e Científico (CDC) e aprovada.

## **TÍTULO IX DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Capítulo I Da Convocação das Eleições**

**Artigo 104.** A(O) Diretor(a) Presidente da **ABRATEF** fixará, através de edital, a data em que se deve realizar Assembleia Geral Ordinária de eleição, com antecedência de 90 (noventa dias), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, antecedentes à data das eleições, para inscrição das chapas interessadas em se candidatar a Diretoria Executiva.

**Parágrafo primeiro.** Caberá a Diretoria Executiva elaborar e dar publicidade ao calendário eleitoral, a ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF**, em tempo hábil.

**Parágrafo segundo.** No Edital de Convocação, além da data da realização da Assembleia, deverá obrigatoriamente constar o horário e o local e/ou o meio, inclusive eletrônico, se for o caso, do pleito.

**Parágrafo segundo.** O edital deverá ser afixado na sede da **ABRATEF**, publicado em seu site e enviado, por correspondência eletrônica, a todos os Associados.

### **Capítulo II Da condução da Assembleia Geral de Eleição**

**Artigo 105.** Na Assembleia Geral Ordinária será eleito uma(um) presidente para realização da assembleia e uma(um) secretária(o) para lavrar a ata, ambos eleitos no ato, entre as(os) associadas(os) presentes.

**Parágrafo único.** O registro dos atos da **ABRATEF**, incluindo a ata das Assembleia Gerais, deverá ser realizado junto ao cartório competente, devidamente acompanhados dos documentos pertinentes.

### **Capítulo III Das chapas**

**Artigo 106.** As chapas candidatas à Diretoria Executiva da **ABRATEF** devem ser compostas por Associadas(os) Titulares das Regionais, garantindo-se integrantes de, no mínimo, 3 (três) Regionais. Para evitar conflito de interesses, os cargos das Diretorias Executivas e dos Conselhos Fiscais da **ABRATEF** e das Regionais não devem ser exercidos pela(o) mesma(o) Associada(o) durante o mesmo período de mandato.

**Parágrafo primeiro.** As(Os) candidatas(os) a Diretor(a) Presidente da **ABRATEF**, bem como sua diretoria, devem ser Associadas(os) Titulares, de ilibada reputação e ter experiência em funções administrativas das Regionais e/ou ter sido membro do Conselho Deliberativo e Científico (CDC).

**Parágrafo segundo.** No ato de inscrição da chapa deverá constar o nome da chapa, a justificativa da candidatura, o plano de ação e a relação de todos os integrantes aos cargos da Diretoria Executiva, com a indicação da respectiva Regional a que pertençam.

**Parágrafo terceiro.** Concluído o prazo para as inscrições das chapas, definido no calendário eleitoral, a(o) Diretor(a) Primeiro(a) Secretária(o) da **ABRATEF** fará a divulgação das chapas aprovadas e concorrentes ao pleito, contendo a lista de seus integrantes.

#### **Capítulo IV** **Da eleição da Diretoria Executiva da ABRATEF**

**Artigo 107.** A eleição da Diretoria Executiva da **ABRATEF** deverá ser realizada em Assembleia Geral Ordinária e ocorrerá a cada 03 (três) anos.

**Parágrafo único.** A posse da nova Diretoria se dará em até 60 (sessenta) dias após a eleição. Nesse ínterim e até o registro da ata em cartório, a gestão vigente mantém-se com poderes administrativos e financeiros e fará a transição para a diretoria eleita.

#### **Capítulo V** **Da Eleição das Diretorias Executivas das Regionais**

**Artigo 108.** As eleições das Diretorias Regionais deverão ser realizadas no primeiro semestre do ano das eleições da **ABRATEF**, para que as Regionais possam indicar seus representantes (Conselheiras/Conselheiros Regionais) ao Conselho Deliberativo e Científico (CDC).

### **TÍTULO X** **DO FUNDO PATRIMONIAL**

#### **Capítulo I** **Da Instituição do Fundo Patrimonial**

**Artigo 109.** A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da **ABRATEF**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da Associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

**Artigo 110.** O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria **ABRATEF**, resultantes de eventos, contribuições das Regionais, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas, respeitando-se os valores institucionais.

## **Capítulo II** **Da Gestão do Fundo Patrimonial**

**Artigo 111.** O Fundo Patrimonial será regido por Regimento próprio, quando adotado, proposto pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo e Científico (CDC), aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto no Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 112.** Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da **ABRATEF** e alocados em contas contábeis distintas.

**Artigo 113.** Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria Executiva poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

## **TÍTULO XI** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Capítulo I** **Das Normas de Prestação de Contas e da Publicidade**

**Artigo 114.** As normas de prestação de contas a serem observadas pela **ABRATEF** determinarão:

- I. a escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis da **ABRATEF**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição do interessado;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;



- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pela **ABRATEF**, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**TÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 115.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Científico (CDC), Conselho Fiscal e Assembleia Geral, seguindo as disposições legais vigentes

**Artigo 116.** Este Regimento entra em vigor após a aprovação pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Científico (CDC), revogando-se os anteriores, e poderá ser revisto sempre que houver necessidade por estes órgãos sociais.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

**SILVANA RITA SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
Diretora Presidente

**ELIANE PELLE MACHADO AMORIM**  
Diretora Vice-Presidente

**HELENA CENTENO HINTZ**  
Coordenadora do Conselho Deliberativo e Científico (CDC)

**IEDA ZAMEL DORFMAN**  
Vice Coordenadora do Conselho Deliberativo e Científico (CDC)

## ANEXOS

### ANEXO V

#### CÓDIGO<sup>1</sup> DE CONDUTA ÉTICA DA(O) TERAPEUTA FAMILIAR/ASSOCIADA(O) DA ABRATEF

##### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1** Este código de ética vincula todos as(os) associadas(os) da Associação Brasileira de Terapia Familiar - **ABRATEF**.
- 1.2** Deve ser lido em conjunto com os códigos de ética das Associações Regionais e dos Conselhos Regionais e Federais profissionais, mas não os substitui.
- 1.3** É aplicável às relações das(os) associadas(os) com relação aos seus clientes, pacientes, alunas(os), supervisionadas(os) e colegas.
- 1.4** Abrange também as responsabilidades das(os) associadas(os) da **ABRATEF** sobre às exigências e requisitos da sua profissão.
- 1.5** Os padrões éticos para terapeutas familiares<sup>2</sup> requerem comprometimento pessoal e esforço vitalício para agir com ética.
- 1.6** Ao escolher aderir e permanecer como associado da **ABRATEF**, cada membro concorda em conduzir o seu trabalho de acordo com o código de ética da **ABRATEF** atualmente em vigor e em aceitar qualquer decisão tomada pela **ABRATEF** de acordo com este código.

##### 2. PRINCÍPIOS GERAIS

---

1 Este Código foi baseado nos Códigos de Ética da EFTA e da AFTA e provisoriamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e Científico da **ABRATEF** em sua reunião, em XX/XX/XXXX, sujeito ao referendo e aprovação na Assembleia Geral Ordinária da **ABRATEF** em xx/xx/xxxx.

<sup>2</sup> Os termos 'terapia familiar' e 'Terapeuta Familiar' neste Código devem ser entendidos como referindo-se ao trabalho com famílias e casais nas suas diversas abordagens e contextos, não apenas por terapeutas e profissionais que trabalham com famílias, mas também para pessoas envolvidas em consulta, publicação, pesquisa, supervisão, treinamento e uma variedade de formas diretas de trabalho com clientes, que não sejam membros de uma família.

**2.1** A terapia familiar deve promover um maior bem-estar e/ou compreensão naqueles com quem o Terapeuta Familiar está preocupado. O relacionamento com os clientes deve ser pautado pela honestidade e integridade.

**2.2** A(O) Terapeuta Familiar deve reconhecer a necessidade de vigilância ética e de sensibilidade às questões de cultura, classe, raça, gênero, religião, idade, orientação sexual, saúde e deficiência na interpretação e aplicação deste código. A(O) terapeuta deve evitar todos os tipos de discriminação.

**2.3** A(O) Terapeuta Familiar deve fazer todos os esforços para evitar relacionamentos múltiplos com seus clientes, pacientes e alunos, quando estes podem prejudicar seu julgamento profissional e aumentar o risco de abuso, por exemplo, relações pessoais, comerciais e / ou sexuais próximas.

**2.4** A(O) Terapeuta Familiar deve tomar medidas razoáveis para esclarecer a todas as partes os direitos e responsabilidades de cada um dentro de cada relacionamento.

**2.5** A(O) Terapeuta Familiar deve informar a Regional, e essa a **ABRATEF** se alguma condenação relevante para o seu trabalho como Terapeuta Familiar for mantida contra ele pela justiça.

### **3. RESPONSABILIDADE**

**3.1** A(O) Terapeuta Familiar coloca sua competência e conhecimento a serviço de seus clientes<sup>3</sup> e pacientes. Portanto, deve ter o cuidado de cultivar a consciência dos limites de sua própria competência e agir dentro desses limites.

**3.2** A(O) Terapeuta Familiar deve manter seu nível de competência por meio de treinamento e desenvolvimento profissional permanente.

**3.3** A(O) Terapeuta Familiar deve levar plenamente em conta os possíveis efeitos de sua própria saúde física e mental sobre sua capacidade de prestar um serviço profissional ético.

**3.4** A(O) Terapeuta Familiar deve estar ciente da natureza influente de seu relacionamento com seus clientes e deve evitar explorar a confiança de seus clientes para seu próprio ganho pessoal.

**3.5** A(O) Terapeuta Familiar não deve usar relacionamentos profissionais para promover ganhos pessoais, sexuais, religiosos, políticos ou econômicos ou outros interesses não profissionais.

**3.6** A terapia deve continuar apenas enquanto for benéfica para os clientes.

---

<sup>3</sup> Clientes incluem indivíduos, casais, famílias, equipes, agências e grupos de consulta e participantes em pesquisas.

**3.7** Antes do início da terapia, a(o) Terapeuta Familiar deve fornecer uma explicação apropriada sobre a natureza da terapia que está sendo oferecida, garantindo que os pacientes e clientes sejam capazes de tomar decisões informadas e fazer escolhas sobre a natureza e o curso da terapia.

**3.8** A relação terapêutica é confidencial, quer envolva um indivíduo, um casal ou uma família. A(O) Terapeuta Familiar deve se comprometer a respeitar a confidencialidade de seus clientes.

**3.9** Em caso de dano, ou risco de dano a si mesmo ou a outrem, o sigilo deve ser submetido ao dever de cuidado de acordo com as leis e práticas brasileiras.

**3.10** A permissão por escrito deve sempre ser obtida dos clientes antes das gravações de áudio ou vídeo de uma sessão de terapia. Os usos para os quais essas gravações podem ser feitas devem ser especificados por escrito.

**3.11** Todas as pesquisas realizadas pela(o) Terapeuta Familiar que envolvam clientes e pacientes devem ser feitas considerando cuidadosamente as implicações éticas para todas as partes e devem ser submetidas a escrutínio externo, quando possível, por meio de comitês éticos locais.

**3.12** A(O) Terapeuta Familiar deve garantir o anonimato ao apresentar casos para treinamento e auditoria e ao usar material clínico em pesquisa e publicação.

**3.13** Os registros dos clientes e pacientes por notas e gravações devem ser armazenados com segurança. Quaisquer dados pessoais armazenados em qualquer forma, inclusive eletronicamente, devem ser seguros e confidenciais, de acordo com as leis e práticas do país.

#### **4. RESPONSABILIDADE COM OS ALUNOS EM FORMAÇÃO EM TERAPIA FAMILIAR**

**4.1** A(O) formador(a) e supervisor(a) devem estar cientes do fato de que pode ter uma autoridade considerável sobre seus alunos e supervisionados e deve respeitar a relação de supervisão. A confiança e a confidencialidade do supervisionado não devem ser exploradas pelo supervisor de forma alguma.

#### **5. RESPONSABILIDADE COM OS COLEGAS**

**5.1** A(O) Terapeuta Familiar deve tentar colaborar de forma proveitosa e eficaz com seus colegas, principalmente no que diz respeito ao bem-estar de seus alunos e estagiários.

**5.2** A(O) Terapeuta Familiar deve reconhecer as contribuições dos colegas para suas próprias pesquisas e ideias por meio dos créditos e citações apropriados.

**5.3** A(O) Terapeuta Familiar não pode anunciar a participação de um colega em um evento científico sem sua permissão explícita.

**5.4** Se Terapeuta Familiar estiver preocupado que a conduta de um colega possa não ser profissional ou que sua competência seja prejudicada, ele deve tomar as medidas adequadas, que podem incluir iniciar um diálogo apropriado com a(o) terapeuta ou organização em questão e, em seguida, se necessário, iniciar a reclamação relevante e procedimentos disciplinares.

## **6. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

**6.1** A(O) Terapeuta Familiar tenta maximizar os benefícios e minimizar os danos. Os casos que estejam fora do seu domínio de competência devem ser encaminhados para os profissionais relevantes.

**6.2** A(O) Terapeuta Familiar deve se esforçar para permanecer atualizado com os últimos desenvolvimentos na pesquisa e prática da terapia familiar e se envolver em atividades educacionais quando possível.

## **7. RESPONSABILIDADE PARA COM A MÍDIA**

**7.1** A(O) Terapeuta Familiar deve garantir a representação adequada da Terapia Familiar na mídia e ou no domínio público, por exemplo, a internet e programas de tv.

**7.2** Ao se apresentar, a(o) Terapeuta Familiar deve mostrar com precisão e objetividade suas qualificações e funções profissionais.

**7.3** Quando um(a) Terapeuta Familiar é entrevistado pela mídia para comentar um evento, ele deve fazer o possível para permanecer no campo das hipóteses e não julgar os participantes da situação.

**7.4** Se um(a) Terapeuta Familiar está participando profissionalmente de um evento de mídia que aborda as relações humanas, deve tomar todas as precauções para respeitar e proteger os participantes que se relacionam com a família.

## **8. RESPONSABILIDADE COM A ABRATEF**

**8.1** Um(a) membro associada(o) da **ABRATEF** deve representar a **ABRATEF** e as respectivas Regionais com respeito e apoiar totalmente o trabalho, programas e congressos da **ABRATEF**.

## **9. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA**

**9.1** Nos casos em que um membro associado(o), seja uma pessoa, um instituto ou uma organização, foi considerado por um órgão responsável, como sua associação regional ou nacional de terapia familiar, seu corpo profissional ou um tribunal, por ter cometido uma violação ética grave, a comissão de ética pode propor ter a sua adesão à Regional e a **ABRATEF** retirada.

**9.2** O Conselho Deliberativo e Científico (CDC) da **ABRATEF** criará uma comissão responsável pela aplicação deste código de ética, que tratará de denúncias sobre casos de suspeita de violação do código de ética.

**9.3** A comissão de ética em conjunto com o Conselho Deliberativo e Científico (CDC) terá o direito de punir qualquer associada(o) que viole estas regras, iniciando com sanções mais leves e tornando-as cada vez mais severas como segue: 1) uma conversa direta da comissão com a(o) infrator(a), 2) uma advertência por escrito, 3) suspensão por um período fixo de membro da Regional e da **ABRATEF**, 3) expulsão da Regional e **ABRATEF**.

**9.4** Antes de tomar qualquer decisão de punir um membro associada(o), a comissão é obrigada a entrar em contato para que a pessoa possa tomar providências para se defender. Se a pessoa, ou Regional decidirem se ausentar da reunião disciplinar, a comissão poderá decidir contra eles em sua ausência.

## **10. PROCEDIMENTOS DURANTE A AVALIAÇÃO**

**10.1** Se o membro associado pedir revisão, sua posição deverá ser feita por escrito para ser revisto pela Diretoria Executiva da **ABRATEF** através da indicação de três membros que não tenham qualquer impedimento para uma avaliação imparcial. A **ABRATEF** não expulsará o membro quando houver um erro processual que possa ter gerado uma decisão equivocada.

**10.2** Se a(o) membro renuncia antes da conclusão da avaliação, a Comissão de Ética da **ABRATEF** irá concluir o processo.

**10.3** Em caso de expulsão da(o) membro, todos os documentos serão registrados e guardados pela **ABRATEF** por cinco anos. As informações do processo são confidenciais, a exceção dos dados de identificação da(o) membro associada(o) expulsa(o), os quais serão publicados no boletim informativo da **ABRATEF**, pois são públicas também por demanda judicial.

**10.4** Após expirar o tempo de sanção, a(o) membro associada(o) pode solicitar seu reingresso a Associação Regional e a **ABRATEF**, tendo que demonstrar sua reabilitação. Mas caso não possa ter o direito a prática profissional de acordo com seu conselho não poderá ser readmitido como associado da **ABRATEF**.

**10.5** A **ABRATEF** pode tomar conhecimento sobre a suspensão do direito da prática profissional pela(o) própria(o) associada(o), mas no caso de ser alertada por terceiros ou outra fonte, a **ABRATEF** entrará em contato com a(o) membro para verificação das denúncias.

**10.6** As(Os) membros serão informadas(os) sobre o Código de Ética através do seu Boletim Informativo, sobre a ficha de inscrição na Associação Regional. As(Os) membros associadas(os) deverão assinar uma declaração de que está ativa(o) junto ao seu conselho profissional